



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº.17.900.473/0001-48, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº. 40 - Centro, na sede do Município, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos dos específicos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, para quem possa interessar, que a partir de 22/12/2021, estará CREDENCIANDO microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, nas especificações, valores e condições estabelecidas no **ANEXO I** que compõe o presente Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir de 22/12/2021, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão em envelope pardo e lacrado, protocolado na Divisão de Licitação, Compras e Material desta prefeitura.

2.2. O horário de protocolo aos interessados será das 9h às 16h no período estabelecido.

2.3. O prazo deste credenciamento é pelo período de doze meses, porém a qualquer momento poderão ser promovidos novos credenciamentos.

2.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ CRISTÓVÃO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG

RUA SANTA BÁRBARA, Nº. 84 – CENTRO – GUARANÉSIA/MG

CEP: 37810-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações

3.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

Razão Social _____

End. Comp.: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

CNPJ: _____ **I.E.:** _____

Fone:() _____ **Fax: ()** _____ **E-mail** _____

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento microempreendedores individuais, doravante denominados simplesmente “MEIs”, devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento.

4.2. Não poderão participar microempreendedores que:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Tenham falência ou concordata decretada;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO –

5.1. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de constituição do MEI – Microempreendedor individual;
- b) Documento de identidade oficial com fotografia (RG ou CNH);
- c) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- i) Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original);
- j) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV;
- k) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo a sua habilitação (Anexo V);

l) Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal de Guaraniésia (modelo no anexo VI).

5.2. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.

5.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

6.1.1. A abertura dos envelopes;

6.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido neste edital;

6.1.3. Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

6.1.4. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

6.1.5. Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

6.1.6. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexistência nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis para complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

6.2. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

6.4. Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

7. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

7.2. Seguir o modelo que compõe este edital – Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo microempreendedor.

8. DOS PREÇOS.

8.1. O Município de Guaraniésia, através das secretarias requisitantes, pagará pelos serviços solicitados conforme o Plano de Trabalho, constante do Anexo I do presente edital.

8.2. A **estimativa** anual pelas prestações dos serviços é de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0220.0104.122.0052.2205. 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Do Paço Municipal - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.0104.122.0052.2.240 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Centro Administrativo - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.0104.122.0052.2.241 - 3.3.90.39.99
Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.99
Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Serviços Funerários - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0505.2.032 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Esgotamento Sanitário - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.17.512.0611.2.035 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Do Distrito Industrial - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.51.01.22.662.0695.2.151 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.99

10. DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

10.1.1. Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital, tendo em conta o número de diárias efetivamente trabalhadas, apurados através de fechamento emitido e conferido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

OBS.: Não será calculado, para efeito de diárias, sábado, domingo e feriado, a não ser que efetivamente trabalhado.

10.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e INSS, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

10.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

11.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

11.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

11.3 O critério para distribuição dos serviços será definido pela Secretaria de Obras e Urbanismo, dentro dos meios legais.

11.4. Os credenciados serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e caso não atendam às normas da profissão poderão ser descredenciados por não qualificação profissional.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

12.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que será prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

12.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Guaraniésia.

12.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

12.4.1. A exclusivo critério e liberalidade por parte do município ceder algum tipo de equipamento que possuir para agilizar a execução do serviço, desde que os mesmos não prejudiquem o andamento das obras.

12.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

12.6 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

12.7 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

12.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa

12.9 O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

12.10 Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indireta, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

12.11 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo. Todas as despesas, fiscalizações, projetos referentes ao CREA são de responsabilidade dos engenheiros do Município de Guaraniésia.

12.12 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

13. DA RESPONSABILIDADE

13.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

13.2 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município, todos os danos porventura causados a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

13.3 A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços, nos estritos termos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DA VALIDADE DO EDITAL

14.1. O presente chamamento para credenciamento e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Credenciamento realizar a solicitação de seu credenciamento junto a Divisão de Licitação, Compras e Material.

14.2. O presente edital poderá ser republicado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

16.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

16.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

16.4. Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Fundo de Saúde de Guaraniésia ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

16.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Sr. Prefeito.

Guaraniésia, 16 de dezembro de 2021

Bruna Aparecida da Silva
Encarregada de Editais e Publicações dos Processos Licitatórios

Luis José Pereira
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - ESPECIFICAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 – O Município não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio;
- 2.2 - Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços de pedreiros e serventes de pedreiros para suprir a demanda do Município, bem como casos de profissionais que deixam de atuar por motivos variados;
- 2.3 - Considerando a dificuldade de contratação desses profissionais através de concurso público;
- 2.4 - Considerando a necessidade da Administração Pública de realizar os serviços de obras e reformas que dependem desses profissionais;
- 2.5 - Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Obras;
- 2.6 – Considerando que não é viável ao Município ter no quadro de servidores, vários cargos de pedreiro e servente, pois não se efetiva obras a todo o momento, portanto a contratação é sazonal, não sendo necessário mantê-los por períodos longos, além de não dispor de percentual para gastos com pessoal;
- 2.7 – Considerando que o Credenciamento atinge a todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;
- 2.8– Nos termos da consulta nº 812.006 do TCE-MG, O processo de credenciamento que compreender a cessão de mão de obra só pode ser realizado em relação aos microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos e, no caso das micro e pequenas empresas que não optarem pelo Simples Nacional, consoante inciso XII do art. 17 da LC n. 123/06.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

- 3.1 – Os serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro serão realizados de acordo com as necessidades do município, determinada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 3.2 – O contratado deverá prestar os serviços 08 (oito) horas por dia.
- 3.2.1 – O valor independe do dia, sendo o dia útil, feriado ou final de semana o valor da diária será o mesmo.

3.2.1 – A Secretaria Municipal de Obras do Município, quando necessário fornecerá os dados técnicos para avaliação e realização dos serviços, sendo: memorial descritivo, planilha de orçamentário, cronograma e projetos arquitetônicos (planta baixa).

3.3 – O Município de Guaraniésia propõe - se a pagar pelos serviços prestados os seguintes valores, conforme determinado no Decreto nº. 1.903 de 13/09/2021:

- **Pedreiro: R\$16,00 (dezesesseis reais) a hora trabalhada, sendo 08 (oito) horas diárias;**

- **Servente de Pedreiro: R\$8,00 (oito reais) a hora trabalhada, sendo 08 (oito) horas diárias;**

3.4 - O Secretário Municipal de Obras definirá antes do início dos serviços o cronograma de execução que o contratado deverá cumprir.

04 – DAS HORAS TRABALHADAS ESTIMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 – 25.000 (vinte e cinco mil) horas anuais para pedreiro

_ 18.000 (dezoito mil) horas anuais para servente de pedreiro

4.2. - O valor global estimado das despesas até 31/12/2020, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

5.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

5.1.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.1.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.1.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

5.1.8 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital, caberá ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do Termo de Credenciamento o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Termo de Credenciamento deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

8.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que será prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

8.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Guaraniésia.

8.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

8.4.1 A exclusivo critério e liberalidade por parte do município ceder algum tipo de equipamento que possuir para agilizar a execução do serviço, desde que os mesmos não prejudiquem o andamento das obras.

8.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

8.6 O serviço deverá possuir prazo de garantia a partir da finalização e entrega do mesmo.

8.7 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

8.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa

8.9 O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.10 Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indireta, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

8.11 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo. Todas as despesas, fiscalizações, projetos referentes ao CREA são de responsabilidade dos engenheiros do Município de Guaraniésia.

8.12 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

OBSERVAÇÃO:

OS MICROEMPREENDEDORES CREDENCIADOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE PEDREIRO OU DE SERVENTE DE PEDREIRO, SERÃO AVALIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, E SE NÃO ATENDEREM AS NORMAS DA PROFISSÃO, PODERÃO SER DESCREDENCIADO, POR NÃO ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.



ANEXO II - ADESÃO À PROPOSTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2021

Objeto: O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

CPF: _____

Nome do profissional: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo nas condições e preços que foram previamente determinados para cada período, conforme Tabela de Valores, descrita neste edital.

PEDREIRO: R\$16,00 (DEZESSEIS REAIS) A HORA TRABALHADA, SENDO A DIÁRIA DE 08(OITO) HORAS.

SERVENTE DE PEDREIRO: R\$8,00 (OITO REAIS) A HORA TRABALHADA, SENDO A DIÁRIA DE 08(OITO) HORAS.

OBSERVAÇÃO:

Não será computado para efeito de diária, sábado, domingo e feriado, ou seja, somente dias úteis.

- Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.



- Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços ora prestados.

Atenciosamente

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. ____/2021
Processo Administrativo nº. 222/2021
Inexigibilidade nº. 011/2021
Credenciamento nº. 010/2021

Contrato de prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº. MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Jeferson Gonçalves Rodrigues, casado, engenheiro, portador do RG nº. MG-17.809.096 SSPMG e do CPF nº. 102.664.796-77, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº. 55, no Centro, em Guaraniésia/MG e do outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.000.000/0001-00, representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) do RG nº..... (órgão expedidor), e do CPF nº., firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ _____ por dia trabalhado, pelos serviços prestados de _____.

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento. Obs. Não será computado para efeito de pagamento: feriado, sábado e domingo, a não ser que efetivamente trabalhado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº. 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Secretaria de Obras e Urbanismo realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

5.2 Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital, tendo em conta o número de diárias efetivamente realizados, apurados através de fechamento emitido e conferido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

OBS.: Não será calculado, para efeito de diárias, sábado, domingo e feriado.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e INSS, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0220.0104.122.0052.2205. 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Do Paço Municipal - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.0104.122.0052.2.240 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Centro Administrativo - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.0104.122.0052.2.241 - 3.3.90.39.99
Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.99
Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Serviços Funerários - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0505.2.032 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Esgotamento Sanitário - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.17.512.0611.2.035 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.99

Manutenção Das Atividades Do Distrito Industrial - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.51.01.22.662.0695.2.151 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99
Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.99
Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.99

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;
- V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

8.1.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

8.1.8 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

9- CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 010/2021 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021 – Processo Administrativo nº 222/2021, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93. Nos termos da consulta nº 812.006 do TCE-MG, O processo de credenciamento que compreender a cessão de mão de obra só pode ser realizado em relação aos microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos e, no caso das micro e pequenas empresas que não optarem pelo Simples Nacional, consoante inciso XII do art. 17 da LC n. 123/06.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

11.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

11.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;

11.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1.1.8 – a CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido quando do final da obra em que esta prestando serviços, conforme relatório emitido pela Secretaria de Obras, relatando a conclusão da referida obra;

11.1.2 - Pela Instituição credenciada:

11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

12.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Local e data

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Luis José Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Jeferson Gonçalves Rodrigues
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Contratado

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2021**

PROCESSO Nº. 222/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2021

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À Prefeitura de Guaraniésia

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), interessada(o) em participar desse processo, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaraniésia, declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante Legal
(Assinatura/nome/RG)



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA
EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
GUARANÉSIA**

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, que não há funcionário público do município de Guaraniésia, em seu quadro
empresarial.

Local e data

(Representante legal)